



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07540/12

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**ENVIO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJU Nº 73/2012 – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.900 / 2.014

**1. OBJETO DO PROCESSO:** SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇO.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da TP: 01/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: obras e serviços de engenharia em diversas estações experimentais – EMEPA, nos municípios de João Pessoa, Campo de Santana, Soledade, Umbuzeiro, Lagoa Seca, Alagoinha, Sapé, Itaporanga e Aparecida, neste Estado.

2.04. Contratada: SANTA JÚLIA Incorporação e Construtora Ltda.

2.05. Contratos, Termos Aditivos e Objeto:

Contrato Nº	Termo Aditivo	Objeto
73/2012	Sexto	Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 12737) pela regularidade do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2012, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2012, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB